

VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A
CNPJ nº 33.385.003/0001-40
NIRE nº 21300013563

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 15 do mês agosto de 2024, às 10h00, na sede social da **VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A**, localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 429, Coluna 29, Jardim Renascença, CEP 65.075-060 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: A Assembleia foi presidida pelo Sr. **Carlos Eduardo Marinho Camargo**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1989, portador do RG 445246947 SSP/SP, inscrito no CPF nº 394.246.498-51, residente e domiciliado Alameda dos Aicas, nº 590, apto 141, Indianópolis, São Paulo- SP, CEP 04.086-001; o qual convidou o Sr. **José Marcos Gomes de Oliveira** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/10/1958, empresário, portador do RG 01993194 SSP/MT, inscrito no CPF nº 199.647.301-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 135, Centro Norte, CEP 78.005-010, Cuiabá/MT para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: (i) inclusão de novas atividades ao objeto social; (ii) inclusão de regras para emissão de ações preferenciais; (iii) alteração das regras de convocação, funcionamento e deliberação da Assembleia Geral; (iv) alteração das regras de composição, gestão e forma de representação da administração da Companhia e ratificação da nomeação dos administradores; (v) alteração das regras de distribuição de resultados da Companhia; (vi) inclusão de regras sobre direito de retirada e reembolso e celebração de acordos de acionistas; (vii) exclusão no corpo do Estatuto Social da referência à Instrução CVM nº 578 revogada; (viii) renumeração das demais cláusulas e consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Após analisarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram e autorizaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

- (i) A inclusão das “*atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas ao âmbito da economia e da tecnologia da informação*” e da “*utilização de modelos de negócios*”

inovadores” ao objeto social da Companhia, com a consequente alteração do art. 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constitui objeto social da Companhia:

- (i) Administração de cartões de crédito;*
- (ii) Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;*
- (iii) Agentes de investimentos em aplicações financeiras;*
- (iv) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;*
- (v) Atividades de cobrança e informações cadastrais;*
- (vi) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;*
- (vii) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;*
- (viii) Correspondente de instituições financeiras;*
- (ix) Promoção de vendas;*
- (x) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;*
- (xi) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;*
- (xii) Consultoria em tecnologia da informação;*
- (xiii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e*
- (xiv) Atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas ao âmbito da economia e da tecnologia da informação.*

Parágrafo Único. A consecução do objeto social da Companhia se dará, nos termos do art. 4º, § 1º, III – a) da Lei Complementar nº 182/2021, pela utilização de modelos de negócios inovadores, assim entendidos aqueles com a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.”

(ii) A inclusão no Estatuto Social de regras para emissão de ações preferenciais da Companhia, com a consequente inclusão do §4º ao art. 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§4º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. A preferências ou vantagens das ações preferenciais consistirão em uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações.”

(iii) A alteração das regras de convocação, funcionamento e deliberação da Assembleia Geral, com a consequente alteração dos artigos 4º a 6º do Estatuto Social da

Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei das S/A, devendo conter a data e horário previstos para sua realização, além da pauta e toda documentação suporte, se houver.

§1º. As assembleias poderão ser realizadas de maneira digital, presencial ou semipresencial, na forma da lei.

§2º. As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, mais da metade do capital social votante da Companhia, ressalvados os casos em que a lei demandar quórum superior. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§4º. Havendo quórum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será um dos Diretores. Ao Presidente da Mesa caberá ainda a nomeação do Secretário.

§5º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Reformar o Estatuto Social;*
- (ii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei das S/A;*
- (iii) Tomar, anualmente, as contas da Diretoria estatutária e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;*
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures;*
- (v) Suspender o exercício dos direitos do acionista;*
- (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;*
- (vii) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;*
- (viii) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;*

(ix) *Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;*

(x) *Demais hipóteses previstas na Lei das S.A.*

Art. 5º. As deliberações sociais constantes do Art 4º, §5º deverão ser tomadas, nos termos do art. 129, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, por acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia.

Art. 6º. As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas demais hipóteses legais, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações.”

(iv) ratificação da nomeação dos Srs. Carlos Eduardo Marinho Camargo e José Marcos Gomes de Oliveira como administradores da Companhia, cujos cargos passam a ter a denominação de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, respectivamente, com alteração das regras de composição, gestão e forma de representação da administração da Companhia, com alteração dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

§1º. Os Diretores serão eleitos com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições. Vencido o prazo de gestão, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

§2º. Em caso de impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino, enquanto pendente deliberação da Assembleia Geral.

§3º. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

§4º. A Companhia será representada, em Juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, ativa ou passivamente: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, conjuntamente; (iii) por 1 (um) procurador, com poderes específicos, assim determinados no mandato.

§5º. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura (i) pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento deste; (ii) por 2 (dois) Diretores sem

designação específica e deverão conter poderes discriminados, prazo não superior a 1 (um) ano e vedarem o seu substabelecimento, exceto para as procurações “ad judicium”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o seu substabelecimento.

Art. 8º. Além das atribuições conferidas pela lei e por este Estatuto Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Diretor Presidente:

(i) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar os trabalhos de seus membros;

(ii) Distribuir, entre os membros da Diretoria, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Companhia;

(iii) Dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Companhia.

(iv) Praticar todos os atos necessários para a administração, orientação e direção dos negócios sociais da Companhia, tendo os poderes necessários para, ressalvadas as hipóteses do § 1º abaixo, exercer os poderes normais de administração, celebrar, aditar e distratar contratos, escrituras e acordos de parceria, assumir obrigações e realizar pagamentos, emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias, contratar e conceder empréstimos, conceder garantias reais ou fidejussórias com relação a obrigações assumidas pela Companhia, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis e imóveis, firmar compromissos, transigir e renunciar a direitos, bem como praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento de sua gestão.

b) Diretores sem designação específica:

(i) Coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente, reportando ao Diretor Presidente.

§1º. Os Diretores não poderão, sem a prévia autorização por escrito de acionistas representado a maioria do capital social, prestar quaisquer garantias reais ou fidejussórias a credores de terceiros, tais como penhor, hipoteca, fiança, aval ou endosso.

§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos acionistas, Diretores,

procuradores, empregados ou contratados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.”

- (v) alteração das regras para distribuição de resultados da Companhia, com a consequente alteração do artigo 10 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e

(b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados ou pagar juros sobre capital próprio aos acionistas, respeitadas as disposições legais.

- (vi) inclusão de regras sobre direito de retirada e reembolso ao acionista e celebração de acordos de acionistas, com a consequente inclusão dos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA E REEMBOLSO

Art. 13. As hipóteses de direito de retirada, bem como seu exercício pelo acionista, seguirão as normas constantes da Lei das Sociedades por Ações para sociedades anônimas fechadas.

§1º. O valor de reembolso ao acionista dissidente será determinado tendo por base o valor do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Caso a deliberação da Assembleia Geral que tiver acarretado o direito de retirada tenha ocorrido após mais de 60 (sessenta) dias do último balanço

aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda referido período. Nesse caso, a Companhia pagará 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará, se houver, o saldo remanescente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 14 – Acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, direito de venda, obrigação de venda e exercício do direito de voto, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo presidente das assembleias gerais e das reuniões da diretoria.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia.

§2º. O presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido ou transferência realizada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

§3º. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os termos dos acordos de acionistas irão prevalecer em relação aos acionistas da Companhia, observado que a primeira assembleia geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito deverá deliberar a respeito da alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito, sendo que tal assembleia deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um acionista.”

(vii) exclusão no corpo do Estatuto Social da referência à Instrução CVM nº 578, ora revogada, com alteração da antiga cláusula 14, ora 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º. A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar regras de governança, incluindo, mas não se limitando à (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

(viii) renumeração das demais cláusulas do Estatuto Social diante das deliberações acima tomadas, com a consolidação de seu interior teor, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente Ata, em forma de sumário, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Eduardo Marinho Camargo. Secretário: Sr. José Marcos Gomes de Oliveira.

(cópia fiel do original da ata transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia)

São Luis/MA, 15 de agosto de 2024

Mesa:

Carlos Eduardo Marinho Camargo
Presidente

José Marcos Gomes de Oliveira
Secretário

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”), pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das SA”) e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1. A sociedade tem sede administrativa na Rua Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 429, Coluna 29, Jardim Renascença, CEP 65.075-060, São Luís, Maranhão e foro jurídico nesta Capital do Estado do Maranhão.

§ 2. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

§ 3. Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia (desde que respeitado o Primeiro Parágrafo do presente artigo), consignando em ata de reunião da Diretoria.

§ 4. Ainda consonante a execução de seu objeto social e necessidade para execução em boa ordem de suas atividades, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

§ 5. Para a consecução das atividades pertinentes ao seu objeto social, a Companhia adotará o nome fantasia **MARANHÃO BANK**.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. Constitui objeto social da Companhia:

- (i) Administração de cartões de crédito;
- (ii) Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- (iii) Agentes de investimentos em aplicações financeiras;
- (iv) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;

- (v) Atividades de cobrança e informações cadastrais;
- (vi) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
- (vii) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;
- (viii) Correspondente de instituições financeiras;
- (ix) Promoção de vendas;
- (x) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (xi) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- (xii) Consultoria em tecnologia da informação;
- (xiii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- (xiv) Atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas ao âmbito da economia e da tecnologia da informação.

Parágrafo Único. A consecução do objeto social da Companhia se dará, nos termos do art. 4º, § 1º, III – a) da Lei Complementar nº 182/2021, pela utilização de modelos de negócios inovadores, assim entendidos aqueles com a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

§2º. A Companhia, por deliberação de acionistas, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§4º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. A preferências ou vantagens das ações preferenciais

consistirão em uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei das S/A, devendo conter a data e horário previstos para sua realização, além da pauta e toda documentação suporte, se houver.

§1º. As assembleias poderão ser realizadas de maneira digital, presencial ou semipresencial, na forma da lei.

§2º. As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, mais da metade do capital social votante da Companhia, ressalvados os casos em que a lei demandar quórum superior. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§4º. Havendo quórum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que será um dos Diretores. Ao Presidente da Mesa caberá ainda a nomeação do Secretário.

§5º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Reformar o Estatuto Social;
- (ii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei das S/A;
- (iii) Tomar, anualmente, as contas da Diretoria estatutária e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures;
- (v) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (vi) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (viii) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua

- dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- (ix) Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
 - (x) Demais hipóteses previstas na Lei das S.A.

Art. 5º. As deliberações sociais constantes do Art 4º, §5º deverão ser tomadas, nos termos do art. 129, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, por acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia.

Art. 6º. As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas demais hipóteses legais, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

§1º. Os Diretores serão eleitos com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições. Vencido o prazo de gestão, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

§2º. Em caso de impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino, enquanto pendente deliberação da Assembleia Geral.

§3º. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

§4º. A Companhia será representada, em Juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, ativa ou passivamente: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, conjuntamente; (iii) por 1 (um) procurador, com poderes específicos, assim determinados no mandato.

§5º. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura (i) pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento deste; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica e deverão conter poderes discriminados, prazo não superior a 1 (um) ano e vedarem o seu substabelecimento, exceto para as procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o seu substabelecimento.

Art. 8º. Além das atribuições conferidas pela lei e por este Estatuto Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Diretor Presidente:

- (v) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar os trabalhos de seus membros;
- (vi) Distribuir, entre os membros da Diretoria, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Companhia;
- (vii) Dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Companhia.
- (viii) Praticar todos os atos necessários para a administração, orientação e direção dos negócios sociais da Companhia, tendo os poderes necessários para, ressalvadas as hipóteses do § 1º abaixo, exercer os poderes normais de administração, celebrar, aditar e distratar contratos, escrituras e acordos de parceria, assumir obrigações e realizar pagamentos, emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias, contratar e conceder empréstimos, conceder garantias reais ou fidejussórias com relação a obrigações assumidas pela Companhia, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis e imóveis, firmar compromissos, transigir e renunciar a direitos, bem como praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento de sua gestão.

b) Diretores sem designação específica:

- (i) Coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente, reportando ao Diretor Presidente.

§1º. Os Diretores não poderão, sem a prévia autorização por escrito de acionistas representado a maioria do capital social, prestar quaisquer garantias reais ou fidejussórias a credores de terceiros, tais como penhor, hipoteca, fiança, aval ou endosso.

§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos acionistas, Diretores, procuradores, empregados ou contratados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 9º. Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10. Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados ou pagar juros sobre capital próprio aos acionistas, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO EXTINÇÃO LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Art. 11º. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral.

Art. 12º. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO IX DIREITO DE RETIRADA E REEMBOLSO

Art. 13. As hipóteses de direito de retirada, bem como seu exercício pelo acionista, seguirão as normas constantes da Lei das Sociedades por Ações para sociedades anônimas fechadas.

§1º. O valor de reembolso ao acionista dissidente será determinado tendo por base o valor do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Caso a deliberação da Assembleia Geral que tiver acarretado o direito de retirada tenha ocorrido após mais de 60 (sessenta) dias do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda referido período. Nesse caso, a Companhia pagará 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará, se houver, o saldo remanescente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 14 – Acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, direito de venda, obrigação de venda e exercício do direito de voto, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo presidente das assembleias gerais e das reuniões da diretoria.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia.

§2º. O presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido ou transferência realizada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

§3º. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os termos dos acordos de acionistas irão prevalecer em relação aos acionistas da Companhia, observado que a primeira assembleia geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito deverá deliberar a respeito da alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito, sendo que tal assembleia deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um acionista.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

Art. 16º. A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança, incluindo, mas não se limitando à (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Art. 17º. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da companhia.

§ 1º. Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para apreciação de medidas cautelares e demais medidas preventivas, inclusive, mas não se limitando a, para garantir o início do procedimento arbitral.

Art. 18º. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.”

* * * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19964730187	
39424649851	